



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2018
(Ao Projeto de Lei nº 82/2018)**

“Altera o Art. 6º do Projeto de Lei
Nº 82/2018.”

Art. 1º- Fica alterada a redação do Art. 6º do Projeto de Lei nº 82/2018, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir do dia 01 de Janeiro de 2019.

Art. 2º Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 07 de dezembro de 2018.

Comissão de Constituição e Justiça:

Manoel Pedro de Andrade.....

Julio Cesar Pinho Witt.....

Lucas Justin Vieira.....

Lucimara da Silva.....

Marcio Ferrari.....



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa visa corrigir a data de sua publicação, conforme atendimento as comissões do Art. 150, Inciso III, alínea c, da Constituição Federal, e do art. 5º. Matéria constante no Art. 56, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Sala das Sessões, em 07 de dezembro de 2018.

Comissão de Constituição e Justiça:

Manoel Pedro de Andrade.....

Julio Cesar Pinho Witt.....

Lucas Justin Vieira.....

Lucimara da Silva.....

Marcio Ferrari.....

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

Parecer da Emenda Modificativa: 01/2018

Processo: 82/2018

Data: 14 de dezembro de 2018

Matéria: Altera o Art. 6º do Projeto de Lei nº 82/2018

Autor: Legislativo Municipal

Relator: Lucas Justin

Conclusão do Voto: Favorável

Ementa: Altera o Art. 6º do Projeto de Lei nº 80/2018

Relatório:

A emenda em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 07 de dezembro de 2018 e tem como objetivo "Alterar o Art. 6º do Projeto de Lei nº 82/2018."

Análise:

Observa-se, ainda, que a matéria trata de assunto de interesse local, atendendo ao disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, quanto à competência do Município.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o Projeto de Lei em questão acha-se corretamente proposto, considerando que o assunto nele tratado consta no Regimento Interno em seu Artigo 183º, IV.

Em relação à técnica legislativa, tendo em conta o que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, encontra-se a necessidade de efetuar algumas modificações de redação no projeto de Lei analisado.

Conclusão do Voto:

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, bem como os ajustes propostos quanto às normas da técnica legislativa, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, em 14 de dezembro de 2018.

Vereador Presidente

Vereador.....

Lucas Justin Vieira

Pelas conclusões:

Ricardo
Vereador

[Assinatura]
Vereador

Vereador

Vereador

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

Parecer da Emenda Modificativa: 01/2018

Processo: 82/2018

Data: 17 de dezembro de 2018

Matéria: Altera o Artigo 6º do Projeto de Lei Nº 82/2018.

Autor: Legislativo Municipal

Relator: Lindonês Konig

Conclusão do Voto: Favorável

Ementa: Altera o Artigo 6º do Projeto de Lei Nº 82/2018.

Relatório:

O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 05 de Novembro de 2018 e tem como objetivo "Altera o Artigo 6º do Projeto de Lei Nº 82/2018".

Análise:

Observa-se, ainda, que a matéria trata de assunto de interesse local, atendendo ao disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, quanto à competência do Município.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o Projeto de Lei em questão acha-se corretamente proposto, considerando que o assunto nele tratado consta no Regimento Interno em seu Artigo 183, IV.

Em relação à técnica legislativa, tendo em conta o que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, encontra-se a necessidade para adequar os valores das tabelas em anexo.

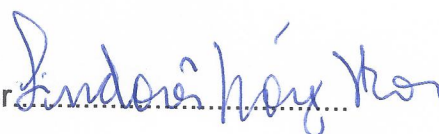
Conclusão do Voto:

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, bem como os ajustes propostos quanto às normas da técnica legislativa, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, em 17 de dezembro de 2018.



Vereador Presidente



Vereador Lindorci Nogueira

Pelas conclusões:



Vereador



Vereador



Vereador

Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2018
(Ao Projeto de Lei nº 82/2018)**

“Altera a tabela base de taxas de Licenciamento Ambiental, dos anexos I e II, do Projeto de Lei Nº 82/2018.”

Art. 1º- Fica alterada a redação da tabela base de taxas de Licenciamento Ambiental, dos anexos I e II. Que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	LICENÇA PRÉVIA	LICENÇA DE INSTALAÇÃO	LICENÇA DE OPERAÇÃO
MÍNIMO	BAIXO	205,00	481,00	975,32
	MÉDIO	230,60	561,40	975,32
	ALTO	270,90	740,20	975,32
PEQUENO	BAIXO	370,80	921,00	975,32
	MÉDIO	411,70	1121,00	975,32
	ALTO	961,70	2581,00	975,32
MÉDIO	BAIXO	1181,10	3321,00	1671,00
	MÉDIO	1701,00	4721,80	2701,00
	ALTO	2361,90	6431,00	5061,00

ANEXO II

SERVIÇO	VALOR
Autorização	148,75
Declaração ambiental	54,50
Certidões	111,00
Licença única	185,00
Atualizações de licenças	152,00
OUTROS SERVIÇOS	
Emissão de alvará florestal para supressão	95,10



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2018
(Ao Projeto de Lei nº 82/2018)**

arbórea nativa (até 10 exemplares)	
Manejo de arvores imune ao corte (Transplante)	160,00
Manejo de arvores imune ao corte (Poda)	70,00
Supressão arbórea para implantação de empreendimento – Valor por Hectare a ser Licenciado	120,00

Art. 2º Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 2018.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS:

Claudio Knevitz Schwartzhaupt.....

Lindonês Konig dos Santos.....

Lucas Justin Vieira.....

Lucimara da Silva.....

Maicon Gonçalves de Oliveira.....



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2018
(Ao Projeto de Lei nº 82/2018)**

Justificativa:

A presente Emenda se faz necessária para adequar os valores das taxas de Licenciamento Ambiental.

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 2018.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS:

Claudio Knevitz Schwartzhaupt.....

Lindonês Konig dos Santos..... *Lindonês Konig dos Santos*

Lucas Justin Vieira..... *Lucas Justin Vieira*

Lucimara da Silva.....

Maicon Gonçalves de Oliveira..... *Maicon G. de Oliveira*

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

Parecer da Emenda Modificativa: 02/2018

Processo: 82/2018

Data: 17 de dezembro de 2018

Matéria: Altera a tabela base de taxas de Licenciamento Ambiental, dos anexos I e II, do Projeto de Lei Nº 82/2018.

Autor: Comissão de Finanças e Orçamento.

Relator: Maicon Gonçalves

Conclusão do Voto: Favorável

Ementa: Altera a tabela base de taxas de Licenciamento Ambiental, dos anexos I e II, do Projeto de Lei Nº 82/2018.

Relatório:

O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 05 de Novembro de 2018 e tem como objetivo "Altera a tabela base de taxas de Licenciamento Ambiental, dos anexos I e II, do Projeto de Lei Nº 82/2018".

Análise:

Observa-se, ainda, que a matéria trata de assunto de interesse local, atendendo ao disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, quanto à competência do Município.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o Projeto de Lei em questão acha-se corretamente proposto, considerando que o assunto nele tratado consta no Regimento Interno em seu Artigo 183, IV.

Em relação à técnica legislativa, tendo em conta o que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, encontra-se a necessidade para adequar os valores das tabelas em anexo.

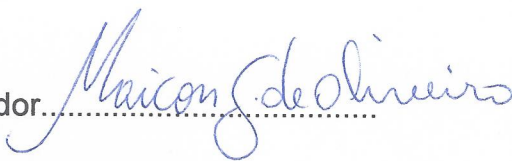
Conclusão do Voto:

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, bem como os ajustes propostos quanto às normas da técnica legislativa, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

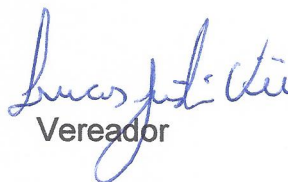
Sala das Comissões, em 17 de dezembro de 2018.



Vereador Presidente

Vereador 

Pelas conclusões:


Vereador
Vereador
Vereador

Vereador